

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ: 13.702.238/0001-00.
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82.
CEP: 44.990-000.
Tel.: 74-3654-1190/1189

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 10/2020 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a portaria 05/2020 SEMA – BM - LICENÇA CONJUNTA

O Secretário de Meio de Barra do Mendes, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais altera a publicação da portaria em epígrafe em função da retificação solicitada pelo requerente no tocante as coordenadas e redução das áreas de exploração e estocagem, passando a vigorar como segue:

MEMORIAL DESCRITIVO PARA RETIFICAÇÃO

Requerente / Titular: Leandro Fornazier Ltda. CNPJ/MF: 36.152.855/0001-85.

Processo SEMA/BM: Nº 005/2020 LC SEMA-BM Área Total (extração e depósito): 12,00 Há.

VÉRTICES DA POLIGONAL (Datum SIRGAS-2000 – Fuso 23L) VÉRTICE FUSO LATITUDE (S) LONGITUDE (O) LESTE (E) NORTE (N) 1 23L -11°53' 12,665" -42°02' 05,098" 823061,340 8684234,963 2 23L -11°53' 12,651" -42°01' 58,857" 823250,390 8684233,378 3 23L -11°53' 27,193" -42°01' 53,484" 823408,367 8683784,433 4 23L -11°53' 28,918" -42°01' 58,130" 823267,070 8683732,866 5 23L -11°53' 27,513" -42°01' 58,736" 823249,188 8683776,269 6 23L -11°53' 27,515" -42°02' 01,413" 823168,098 8683777,081 7 23L -11°53' 18,628" -42°02' 05,938" 823033,951 8684051,866 8 23L -11°53' 15,596" -42°02' 07,860" 822976,726 8684145,713 9 23L -11°53' 14,930" -42°02' 04,138" 823089,688 8684165,000 1 23L -11°53' 12,665" -42°02' 05,098" 823061,340 8684234,963.

Não se alteram os demais artigos da licença, condicionantes e prazo de validade.

Barra do Mendes, 11 de novembro de 2020

HELDER AUGUSTO BARRETO SODRÉ

Secretário de Meio Ambiente

Decreto nº. 847/17.


Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

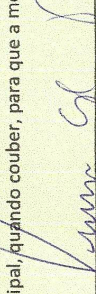
LICENÇA CONJUNTA	PORTARIA Nº 005/2020LC SEMA-BM	
Nº PROCESSO: 005/2020LC SEMA-BM	RAZÃO SOCIAL/INTERESSADO: LEANDRO FORNAZIER LTDA. / NOME FANTASIA: MINERAÇÃO ESPIRITO SANTO.	C.N.P.J/ CPF: 36.152.855/0001-85
DATA DE EMISSÃO: 22/09/2020	ENDEREÇO FAZ. POÇO GRANDE II MORRO DO POÇO GRANDE, S/N	DATA DE VALIDADE: 22/09/2023

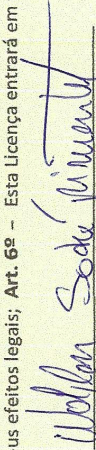
O Secretário de Meio Ambiente de Barra do Mendes, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 728, De 19 De Setembro De 2003, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Barra do Mendes, regulamentada pelo decreto regulamentar nº 878/2018, de março de 2018, bem como Resolução Cepram nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução Cepram nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Barra do Mendes para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 005/2020LC SEMA-BM, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1º** - Conceder Licença Ambiental Conjunta, válida até 20 de setembro de 2023 para a empresa **LEANDRO FORNAZIER LTDA. / NOME FANTASIA: MINERAÇÃO ESPIRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob nº 36.152.855/0001-85, sediada na **FAZ. POÇO GRANDE II MORRO DO POÇO GRANDE, S/N Zona Rural CEP: 44990-000 BARRA DO MENDES BA**, para fins de **EXTRAÇÃO DO MINERAL QUARTZITO, PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL**, Com produção média de 670 toneladas/mês (250 m3/mês), ou 8.000 toneladas/ano (3.000 m³/ano), na área dentro dos limites definidos pela poligonal descrita no processo ANM nº 871491/2018 instalada na Fazenda Poço Grande II e Grande Sorte II, Serra da Melancia, Zona Rural, CEP 44990-000, Município de Barra do Mendes/BA. Conforme parecer Técnico da AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:


-CONDICIONANTES-

I - Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Estudo de Pequeno Impacto Ambiental – EPI, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Apresentar Roteiro de caracterização do Empreendimento - RCE, Apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, bem como, dos Planos de Lavra e Fechamento de Minas apresentados a SEMMA. II - Iniciar os trabalhos de lavra somente após a obtenção da Concessão da Lavra expedida pelo DNPM, cabendo a empresa apresentar este documento num prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial da União. III - Realizar os trabalhos de lavra somente dentro dos limites da área de 12,0ha estabelecida pelas seguintes coordenadas (UTM/SIRGAS2000): J: V1: X: -11°53' 12,665" e Y: 42°02' 05,098"; V2: X: -11°53' 27,193" e Y: -42°01' 53,484"; V4: X: -11°53' 28,918" e Y: -42°01' 58,130"; V5: X: -11°53' 27,513" e Y: -42°01' 58,736"; V6: X: -11°53' 27,515" e Y: -42°02' 01,413"; V7: X: -11°53' 18,628" e Y: -42°02' 05,938"; V8: X: -11°53' 15,596" e Y: -42°02' 07,860"; V9: X: -11°53' 14,930" e Y: -42°02' 04,138"; V10: X: -11°53' 12,665" e Y: -42°02' 05,098". Zona 23L; IV - Em caso de alteração da área de exploração, cabe a empresa solicitar com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sob pena das sanções estabelecidas na legislação vigente; V - Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. VI - Promover a sinalização de Entrada e saída de veículos pesados nos acessos com placas de segurança a uma distância de 100, 200 e 300 m do(s) local(is) de acesso. VII - Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco, manter as caçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte de material. VIII - Apresentar a SEMMA, a cada ano da vigência da Licença, o Relatório de Execução do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD. IX - Apresentar a SEMMA, anualmente, os comprovantes de recolhimento da Compensação Financeira por Exploração Mineral - CFEM referente ao Processo DNPM sob o nº 871491/2018. X - Em caso de alteração na capacidade de exploração, comunicar imediatamente a SEMMA; XI - Apresentar a SEMMA imediatamente após a finalização dos trabalhos de exploração mineral ou em até 60 dias antes da expiração desta Licença, o Relatório de encerramento das atividades da(s) mina(s); XII - Apresentar a SEMMA, anualmente, até o dia 30 de agosto de cada ano de vigência da Licença; Relatório Anual de Lavra - RAL, acompanhado da ART do responsável técnico. XIII - Cumprir com os devidos encargos ambientais e fomentar o desenvolvimento sustentável local; **Art. 2º** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação, independente da aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; **Art. 3º** - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEMMA, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade; **Art. 4º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e SISEMA; **Art. 5º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.


HÉLDER AUGUSTO BARRETO SODRE
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 Decreto nº 847/2017


ARMÊNIO SODRE NUNES
 Prefeito Municipal


Wolfjan Sodre Pimentel
 Assessor Ambiental
 CREA-BA: 0519403754



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. CNPJ 13.702.239/0001-00; R. Álvaro Campos de Oliveira, 82, CEP 44990-000; Tel (74) 3654-1109/1189.